



# REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE PLANO APOSENTADORIA NESTLÉ

Nome: \_\_\_\_\_

Empregadora: \_\_\_\_\_ Matrícula Empresa (SAP): \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Venho requerer o reconhecimento pela Fundação Nestlé de Previdência Privada- FUNEPP da **isenção do imposto de renda retido na fonte** sobre os valores por mim recebidos no termo das Leis 7.713/1998 e 9.250/1995<sup>1</sup>

Para tanto, apresento o **LAUDO MÉDICO PERICIAL** em anexo, estando ciente que para o reconhecimento da isenção todos os campos deverão ser devidamente preenchidos e ser emitido por SERVIÇO MÉDICO OFICIAL da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, em conformidade com a legislação em vigor.

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade das informações prestadas é punível nos termos da lei.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## INFORMAÇÕES LEGAIS

As pessoas portadoras de doenças graves são isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) desde que se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações (Lei nº 7.713/88 e nº 9.250):

Os rendimentos sejam relativos a aposentadoria, pensão ou reforma; e possuam alguma das seguintes doenças:

- |  |  |
|--|--|
| - AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)                | - Espondiloartrose Anquilosante          |
| - Alienação Mental   | - Fibrose Cística (Mucoviscidose)        |
| - Cardiopatia Grave  | - Hanseníase                             |
| - Cegueira (inclusive monocular)                               | - Nefropatia Grave                       |
| - Contaminação por Radiação                                    | - Hepatopatia Grave                      |
| - Doença de Paget em estados avançados<br>(Osteíte Deformante) | - Neoplasia Maligna                      |
| - Doença de Parkinson  | - Paralisia Irreversível e Incapacitante |
| - Esclerose Múltipla   | - Tuberculose Ativa                      |

**LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.**

(...)

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004) (Vide Lei nº 13.105, de 2015).

**LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

§ 2º Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose).

**INFORMAÇÕES DO INÍCIO DA ISENÇÃO**

**DECRETO Nº 3.000, DE 26 DE MARÇO DE 1999.**

XXXI - os valores recebidos a título de pensão, quando o beneficiário desse rendimento for portador de doença relacionada no inciso XXXIII deste artigo, exceto a decorrente de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XXI, e Lei nº 8.541, de 1992, art. 47);

XXXIII - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV, Lei nº 8.541, de 1992, art. 47, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 30, § 2º);

## REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE- PAN

§ 4º Para o reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XXXI e XXXIII, a partir de 1º de janeiro de 1996, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle (Lei nº 9.250, de 1995, art. 30 e § 1º).

**§ 5º As isenções a que se referem os incisos XXXI e XXXIII aplicam-se aos rendimentos recebidos a partir:**

I - do mês da concessão da aposentadoria, reforma ou pensão;

II - do mês da emissão do laudo ou parecer que reconhecer a moléstia, se esta for contraída após a aposentadoria, reforma ou pensão;

III - da data em que a doença foi contraída, quando identificada no laudo pericial.

### REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE- PAN

Empregadora: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Matricula Empresa (SAP): \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável RH

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável RH

FUNEPP | [funeppp.contato@br.nestle.com](mailto:funeppp.contato@br.nestle.com) | (11) 5102-1849 opção 2 - Atendimento das 08h às 16h